

**Lei Nº 1363**

**SÚMULA:** Cria cargos e vagas que especifica no regime estatutário, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO,** Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos especificados no quadro abaixo, no regime estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passarão a integrar o Quadro Próprio do Município de Marmeleiro.

<b>Denominação Ocupacional</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
- Assistente Social	AsS	06	02	1.593,55
- Arquiteto	Arq	06	01	1.593,55
- Engenheiro Agrônomo	EgA	06	01	1.593,55
- Engenheiro Civil	EgC	06	01	1.593,55
- Nutricionista	Nut	06	01	1.593,55
- Psicólogo	Psc	06	02	1.593,55
- Veterinário	Vet	06	01	1.593,55
- Inspetor Sanitário Industrial	ISI	13	01	692,84
- Técnico Agrícola	TeA	13	01	692,84

**Art. 2º** - Os provimentos dos cargos criados pelo art. 1º, se dará por concurso público, de provas ou de provas e títulos, serão regidos pelas Leis Municipais Nºs 552, 1018 e 1107.

**Art. 3º** - As funções dos cargos criados no art. 1º da presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - As tabelas das promoções dos cargos criados pela presente Lei, serão do anexo I, da Lei Municipal Nº 1018 e Decreto Nº 1566.

**Art. 5º** - Concluído o concurso público e preenchidas os cargos e vagas relacionados no art. 1º, ficam extintos os cargos em comissão, que possuem as mesmas nomenclaturas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**